



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado 05 de agosto de 2009. DODF Nº 151, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. PÁGINA 13
PORTARIA Nº 307, DE 6 DE AGOSTO DE 2009. DODF Nº 152, sexta-feira, 7 de agosto de 2009. PÁGINA 69

Parecer nº 162/2009-CEDF
Processo nº 410.000.859/2008
Interessado: **Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi**

- Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos a partir de 2009.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano –, com implantação gradativa, e para o ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série, em extinção progressiva.
- Por outras providências.

I - HISTÓRICO – A Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, instituição privada, localizada no SGAN, Quadra 908, Conjunto B, Brasília-DF, tendo Alvacir Vite Rossi-ME como entidade mantenedora, com sede no mesmo endereço, empresa individual, CNPJ 00.701.482/0001-07, protocolou o presente processo em 29 de fevereiro de 2008, e apresentou sua documentação organizacional para análise, objetivando a regularização do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano.

A instituição educacional, criada em 2 de janeiro de 1993, ministra em regime anual, a educação básica/ensino fundamental. Foi recredenciada por cinco anos, pela Portaria nº 08 de 07/01/2009. O ensino fundamental, com duração de nove anos, com início aos seis anos de idade foi implantado em 2009, de forma gradativa, sendo administrada a convivência dos planos curriculares de oito anos e de nove anos de duração (fl. 83). O ensino fundamental de oito anos – 1ª a 8ª série foi autorizado pela Portaria nº 50/94-SE, com respaldo no Parecer nº 67/94-CEDF.

II - ANÁLISE – Após análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Supervisão Institucional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 122 e 123), vale ressaltar o que se segue.

O processo foi autuado com os seguintes documentos: requerimento (fl. 1); regimento escolar (fls. 2 a 26); proposta pedagógica (fls. 27 a 44); matriz curricular (fl. 45).

Este processo já foi apreciado por este Colegiado, em sessão do dia 05/08/2008, relatado pela Conselheira Maria de Fátima Gonzaga, sendo solicitado à instituição educacional esclarecimentos sobre a Proposta Pedagógica e regimento escolar. Em 29/01/2009 o diretor pedagógico David Almeida dos Santos encaminhou o ofício nº 001/2009, alterando alguns termos dos documentos organizacionais, em atendimento ao disposto pelo Conselho de Educação do Distrito Federal na sessão citada, anexando proposta pedagógica e regimento escolar.

Regimento Escolar



O regimento escolar (fls. 74 a 99), após alterações sugeridas pelo CEDF e pela SEDF, apresenta coerência com a proposta pedagógica e segundo a técnica que o analisou, está em condições de ser aprovado pela SEDF, pois contempla o que determina o artigo nº 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e Resolução nº 2/2006 - CEDF.

Proposta Pedagógica

A proposta pedagógica (fls. 100 a 119) encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 142 da Resolução nº. 01/2005 - CEDF e demais normas e legislação pertinente.

A Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi indica que *“os fundamentos norteadores visam motivar o aluno a desenvolver uma trajetória harmoniosa e progressiva a fim de que ele perceba a escola como uma extensão de seu lar.”* (fl. 103) *“A Escola entende que a aprendizagem acontece, quando o aluno busca significar o conhecimento e aplicá-lo a partir da relação com outros anteriormente adquiridos, elaborados e internalizados.”* (fl. 105)

A avaliação *“subsidiaria o professor com elementos para reflexão contínua sobre sua prática, criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devem ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados para o processo de aprendizagem individual ou de todo o grupo.”* (fl. 114)

A média exigida para a promoção do aluno é de 50 (cinquenta) em cada componente curricular, sendo oferecida recuperação de estudos para os alunos com aproveitamento inferior ao estabelecido.

Matriz Curricular

A matriz curricular, do ensino fundamental com duração de nove anos (fl. 120), operacionalizada a partir do ano letivo de 2009, em convivência com a matriz curricular do ensino fundamental com duração de oito anos, contempla todos os componentes curriculares obrigatórios por Lei. A carga horária diária de 4 horas e 40 minutos indica um total de 933,3 horas anuais.

Recomenda-se que a proposta pedagógica bem como as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração contemplem:

- “conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes”, determinação feita pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta § 5º ao Art.32 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- “estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”, determinação feita pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera o Art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- “conteúdos de direito e cidadania” previstos pela Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007.

Finalmente, recomenda-se que a Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi esteja atenta aos registros e a expedição dos documentos escolares, a fim de que estes retratem com fidedignidade o



percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito e a de nove anos.

O presente processo foi instruído com base na Resolução nº 1/2005-CEDF e atende também a Resolução nº 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, localizada no SGAN Quadra 908, Conjunto B, Brasília-DF, mantida por Alvacir Vite Rossi-ME, com sede no mesmo endereço, a oferecer, a partir de 2009, o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva;
- b) aprovar a proposta pedagógica com a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2009, que constitui anexo deste Parecer;
- c) recomendar que a proposta pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008, 11.525/2007 e Distrital 3.940/2007.
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da legislação pertinente, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de julho de 2009.

REGINALDO RAMOS DE ABREU
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/Plenária
em 28/7/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 162/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educação: ESCOLA FUNDAMENTAL ALVACIR VITE ROSSI Educação Básica: Ensino Fundamental de nove anos Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Módulo/aula: 55 minutos Regime: anual seriado										
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULAS SEMANAIS		25								
TOTAL DE HORAS ANUAIS		933,3								
OBSERVAÇÕES: 1 – Horário das atividades: - Matutino: 7h às 12h - Vespertino: 13h45 às 18h45 2 – O recreio, com 20 minutos de duração, não será computado no horário total da carga-horária. 3 – A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo são desenvolvidos integrados às Áreas do Conhecimento.										